



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 643, DE 2015

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal gravíssima, a lesão corporal seguida de morte e o homicídio, quando praticados em razão de briga de torcidas organizadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos I e I-A do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio cometido em razão de briga de torcidas organizadas e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas em razão de briga de torcidas organizadas ou contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é conhecido em todo mundo por ser um celeiro de craques de futebol, modalidade esportiva mais praticada e apreciada no País. Esse esporte, no entanto, não é apenas motivo de orgulho para os brasileiros, haja vista que, dentro e fora dos nossos estádios, são cada vez mais frequentes os casos de agressões violentas e mortes de torcedores, em razão de brigas de torcidas organizadas.

A violência relacionada aos jogos de futebol não é proveniente de torcedores comuns, formados em sua maior parte por famílias e pessoas de bem. São as torcidas organizadas que, em grande parte, fomentam essa violência, promovendo verdadeiras batalhas com torcidas adversárias. O resultado dessa barbárie é a prática de homicídios e agressões físicas gravíssimas, sobretudo entre torcedores jovens.

Segundo tese de doutorado divulgada pela USP, intitulada *Violência no futebol – Mortes de torcedores na Argentina e no Brasil*, a violência entre torcedores do futebol brasileiro aumentou expressivamente a partir dos anos 2000. Entre os anos de 1992 a 2012 foram registradas 133 mortes de torcedores, sendo que 73 desses óbitos ocorreram entre 2007 e 2011. Esse quadro sombrio colocou o Brasil como o país com mais mortes relacionadas ao esporte.

Não se pode mais tolerar comportamentos dessa natureza. É preciso punir com maior rigor os torcedores responsáveis por tamanha violência. Nesse sentido, propomos que o homicídio, a lesão corporal seguida de morte e a lesão corporal gravíssima, praticados em razão de brigas de torcidas organizadas, sejam considerados crimes hediondos.

Tendo esses legítimos objetivos por principal instrumento, esperamos conquistar o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 142](#)

[artigo 144](#)

[Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - 8072/90](#)

[artigo 1º](#)

inciso I do artigo 1º
inciso I- do artigo 1º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)